



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Certifico que o **LEI Nº 2.014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**
publicado, por afixação, nos
termos do art. 74, caput, da
Lei Orgânica Municipal.
Em 08 / 12 / 2025

(Servidor)

*“Autoriza concessão de Auxílio Alimentação
aos servidores públicos do Município de
Liberdade, no exercício de suas funções, e dá
outras providências”.*

A Câmara Municipal de Liberdade – MG aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de Auxílio Alimentação, aos servidores públicos do executivo do Município de Liberdade, que estiverem na ativa, por mês efetivamente trabalhado.

§1º - A concessão do Auxílio Alimentação será feita em caráter indenizatório, podendo se efetivar por entrega de cesta básica, em pecúnia ou cartão vale alimentação.

§2º - O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único Auxílio Alimentação.

§3º - O Auxílio Alimentação não será:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

§4º - A concessão de Auxílio Alimentação, será preferencialmente, por meio de cestas básicas, podendo ainda ser por meio de pecúnia ou cartão vale alimentação.

§5º - A concessão por meio de cestas básicas e cartão vale alimentação observará os princípios da licitação.

§6º - Não será considerado mês efetivamente trabalhado quando houver ocorrência de falta injustificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

§7º - O Auxílio Alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será pago preferencialmente com a folha de pagamento do mês subsequente.

§8º - O Auxílio Alimentação, em caso de concessão por pecúnia ou cartão vale alimentação, poderá ser atualizado anualmente, por meio de Decreto, segundo o Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC.

§9º - O Auxílio Alimentação será concedido a todos os servidores ativos do Poder Executivo do Município de Liberdade, abrangendo os ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e os agentes contratados na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em licença prêmio, licença saúde, afastado sem remuneração, inativos e pensionistas.

Art. 3º. No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício Auxílio Alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Setor de Administração de Pessoal.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei ficam vinculadas à dotação orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 08 de dezembro de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal